ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 10 de 17 de outubro de 1.9 5 6 .

CRIA O IMPOSTO DE VINTE CENTAVOS EM CADA KILO DE PEIXE CONDUSIDO PELAS EMBARCAÇÕES PARA FORA DO / MUNICIPIO/

O CIDADÃO EDMUNDO SEFFAIR, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, QUE A CAMARA MUNICIPAL EM SUA ATUAL REUNIÃO ORDINARIA, DECRETOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE

L E I .

Art. 1º - FICA CRIADO A TAXA DE VINTE CENTAVOS EM CADA KILO DE PEIXE, CONDUSIDO PARA FORA DO MUNICIPIO.

Art. 2º - A RECEITA DA PRESENTE TAXA SERÁ DESTINADA AO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 3º - FICA CRIADO UM LIVRO CAIXA COM O FIM DE ESCRITURAR EM SEPARADO AS RECEITAS E DESPESAS DA TAXA QUE SE DESTINA A PRESENTE LEI.

§ UNICO - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO ATO DE SUA PUBLICAÇÃO?. / REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de outubro de 1.9 5 6 .

EDMUNDO SEFFAIR
PRESIDENTE .